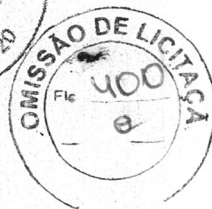




# GOVERNO MUNICIPAL



## CONTRATO

PROCESSO ADM Nº. 2306.01/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2306.01/2022  
CONTRATO Nº. 20220476

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E A EMPRESA R.P.RODRIGUES, CONFORME SEGUE ABAIXO:

Aos 02 dias do mês de Agosto do ano de 2022, nesta cidade do Ceará, compareceram de um lado o Município de Groaíras, por intermédio da Secretaria de AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA, inscrito no C.N.P.J. N.º 07.598.709/0001-80, com sede à Rua Vereador Marcolino Olavo, N.º 770 – Centro, Groaíras, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) de AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA, Senhor (a) Elcinei Oliveira Barreto, Ordenador (a) de Despesas da Secretário de AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa R. P. RODRIGUES, com sede na Travessa Xerez, 283, Altos – Sala 102, Centro – Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob n.º 06.063.521/0001-74, neste ato representada por seu Sócio Administrativo, Sr. (a) Roberta Pinheiro Rodrigues, CPF 962.793.033-49, doravante designada **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2306.01/2022**, pelo presente instrumento avençam um contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e alterações, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS IMPRESSORAS/COPIADORAS E RECARGA DE TONER E TINTAS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, conforme** especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2306.01/2022 – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2306.01/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.0 O objeto desta licitação deverá ser executado em até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2306.01/2022**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

2.1. A execução do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria de AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

2.2. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Carta Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o prestador de serviços a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda: Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

ROBERTA PINHEIRO Assinado de forma digital  
por ROBERTA PINHEIRO  
RODRIGUES:96279303349  
03349 Dados: 2022.08.05 16:14:30  
-03'00



# GOVERNO MUNICIPAL



2.3. Os itens, oriundos da prestação dos serviços, deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço de que trata a Cláusula Terceira.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.0. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da execução dos serviços, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA. Nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.0. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência **até 31 (Trinta e um) dezembro de 2022**, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

5.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

ROBERTA PINHEIRO Assinado de forma digital por  
ROBERTA PINHEIRO  
RODRIGUES:962793 RODRIGUES:96279303349  
03349 Dados: 2022.08.05 16:15:07  
-03'00'



# GOVERNO MUNICIPAL



5.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.0. O valor do presente contrato é de R\$ 20.762,70 ( vinte mil, setecentos sessenta e dois reais e setenta centavos) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº

Unidade Orçamentária	0501 – Sec. De Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente E Pesca
Dotação Orçamentária	04.122.0402.2.016 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. De Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente E Pesca

natureza da despesa 33.90.39.00. Conforme quadro em Anexo I.

## PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

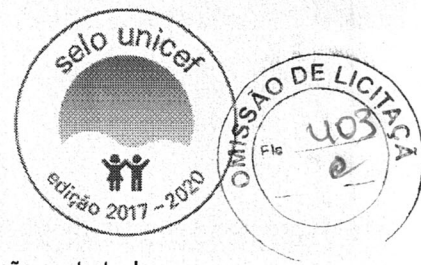
## CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

ROBERTA PINHEIRO Assinado de forma digital por  
ROBERTA PINHEIRO  
RODRIGUES:962793 RODRIGUES:96279303349  
03349 Datas: 2022.08.02 16:53:05  
-0107



# GOVERNO MUNICIPAL



- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

## CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

## CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitandos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado pela Secretaria de AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA o servidor Sr. (a) Flavio Sousa Lima, CPF nº 442.926.0003-68, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução dos serviços alocados.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



# GOVERNO MUNICIPAL



inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Groaíras, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

11.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

11.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

11.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

### PARÁGRAFO QUARTO

11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### PARÁGRAFO QUINTO

11.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO ÚNICO

12.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2306.01/2022** e anexos;
- a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

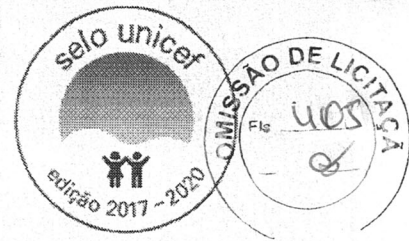
13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Groaíras.

ROBERTA PINHEIRO Assinado de forma digital por  
ROBERTA PINHEIRO  
RODRIGUES-962793  
03349  
Data: 2022.08.05 16:16:33  
-03'00





# GOVERNO MUNICIPAL



E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

*Elcinei Oliveira Barreto*

**CONTRATANTE**  
**ELCINEI OLIVEIRA BARRETO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA,**  
**AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA**

ROBERTA PINHEIRO  
RODRIGUES:96279303349

Assinado de forma digital por ROBERTA PINHEIRO RODRIGUES:96279303349  
Dados: 2022.08.05 16:17:20 -03'00'

**CONTRATADA**  
**R.P RODRIGUES**  
**CNPJ:06.063.521/0001-74**  
**ROBERTA PINHEIRO RODRIGUES**  
**CPF:962.793.033-49**

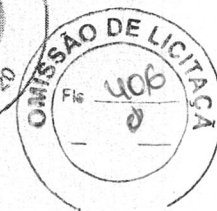
### TESTEMUNHAS

1. *Tamires Queiroz da Silva*  
CPF: 007.204.763-33

2. *Maria Eduarda Silva dos Santos*  
CPF: 00847525312



# GOVERNO MUNICIPAL



## ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

**EMPRESA: R.P RODRIGUES**

**VALOR GLOBAL: R\$ 20.762,70 ( vinte mil, setecentos sessenta e dois reais e setenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	agricu	VLR UNIT
1	MANUTENÇÃO EM COPIADORA A LASER	SERV	60	R\$ 64,91
2	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA A LASER	SERV	60	R\$ 57,98
3	MANUTENÇÃO EM COPIADORA JATO DE TINTA	SERV	60	R\$ 37,95
5	MANUTENÇÃO DE ESTABILIZADOR	SERV	60	R\$ 74,99
7	RECARGA DE TONER EM IMPRESSORA A LASER	SERV	70	R\$ 44,81
8	RECARGA DE TONER EM COPIADORA A LASER	SERV	70	R\$ 49,66



**GOVERNO  
MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E  
PESCA**

**EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2306.01/2022-PE**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA.

**CONTRATADA:** R P RODRIGUES.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 20.762,70( Vinte mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2306.01/2022-PE.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS IMPRESSORAS/COPIADORAS E RECARGA DE TONER E TINTAS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ORIGEM DOS RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>Unidade Gestora</b>	<b>05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE</b>
Unidade Orçamentária	0501 – Sec. de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente
Dotação Orçamentária	20.122.0402.2.016 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ROBERTA PINHEIRO RODRIGUES

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** ELCINEI OLIVEIRA BARRETO.

**CARGO:** ORDENADOR DE DESPESAS.

**A SER PUBLICADO EM 02 DE AGOSTO DE 2022.  
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"**





**GOVERNO  
MUNICIPAL**



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 2306.01/2022-PE.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS IMPRESSORAS/COPIADORAS E RECARGA DE TONER E TINTAS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **R P RODRIGUES CNPJ – 06.063.521/0001-74**, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 2306.01/2022-PE**.

GROAÍRAS/CE, 02 DE AGOSTO 2022

  
**ELCINEI OLIVEIRA BARRETO**

**SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA.**